



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos Pares dessa Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei que institui o programa municipal adote um espaço público.

O presente projeto visa instituir no município de Mariana o Programa "Adote uma Praça", com o intuito de viabilizar parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e pessoas físicas para a urbanização, manutenção e conservação de áreas municipais, tais como: praças, bosques, parques, jardins, canteiros, dentre outras.

O respectivo programa pretende unir esforços com a atuação do poder público, da iniciativa privada e a sociedade com o objetivo de implantar novas áreas de lazer para a comunidade e revitalizar ou conservar as inúmeras áreas verdes existentes.

Em troca dos serviços realizados, a empresa (pessoa jurídica) poderá colocar placas padrão no local adotado, de acordo com critérios definidos e terão benefícios fiscais.

A adoção de um espaço público poderá ser destinada para urbanização; implantação de áreas de esporte e lazer; conservação e manutenção da área adotada; realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

Ademais, o programa reduz os custos do Município com essas áreas, que são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer dos seus moradores, além de oportunizar a empresários a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade, divulgar sua marca e consequentemente contribuir com a qualidade de vida no meio urbano.

Justifica-se a proposição do presente projeto de lei visando aprimorar a relação de parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e a pessoa física, para a urbanização, manutenção e conservação de espaços públicos.

O programa reduz os custos do Município com essas áreas que são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer dos seus moradores, bem como oportuniza a empresários a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e consequentemente a qualidade de vida no meio urbano.

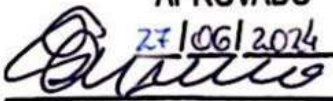
Importante destacar que, embora a iniciativa privada adote a praça, o controle sobre a mesma continua sob responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação e implantação dos projetos, uma vez que Termo de Cooperação somente será concretizado com a anuência do Poder Público.

Em virtude do acima exposto, conto com os nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Cordialmente,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO


27/06/2024
Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº <u>83</u>
EM <u>25</u> / <u>06</u> / <u>2024</u> / <u>14.57</u>
<u>Bruna Santana</u>

PROJETO DE LEI Nº 83 2024

Regulamenta o disposto no art. 290 da Lei Complementar Municipal nº 168/2017 – Código Municipal Ambiental e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Adote um Espaço Público", cujo gerenciamento se dará pelos Órgãos da Administração Pública.

§ 1º. A finalidade do programa instituído nesta Lei é:

I - executar, a expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção de espaços públicos no município de Mariana.

II - promover a participação da sociedade civil organizada, das pessoas jurídicas e físicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esporte e áreas verdes do município de Mariana, em conjunto com o Poder Público Municipal.

III - levar a população vizinha às praças públicas, de esporte e áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal.

IV - incentivar o uso das praças públicas, de esporte e espaços verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas.

V - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte e espaços verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

§ 2º. A gestão do referido programa se dará, principalmente, pela Secretaria de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sem prejuízo da atuação de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal com eventual interesse direto na execução desta medida.

Art.2º. Para fins de execução do Programa "Adote um Espaço Público", as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas e demais áreas públicas do município de Mariana, poderão ser adotadas por pessoas jurídicas e naturais para execução de intervenções estruturais que visem a realização de melhorias urbanísticas, paisagísticas e manutenção das áreas adotadas.

§ 1º Podem participar do projeto, desde que constituídas e cadastradas no município de Mariana:

- I- entidades da sociedade civil;
- II- associações de moradores;
- III- empresas;
- IV- demais pessoas jurídicas;
- V- pessoas físicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

27/06/2024

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. As áreas já ornamentadas quando da vigência desta Lei, poderão ser adotadas por pessoas de que trata o parágrafo anterior, que se responsabilizem pela respectiva manutenção.

§ 3º. Os representantes destacados nos incisos de I a V de que trata o § 1º deste artigo, que estiverem nas proximidades do espaço público, terão preferência para adoção prevista no *caput*.

§ 4º. Poderão ser formados grupos por entidades, empresas e moradores para as adoções previstas no *caput*.

§ 5º. Ficam excluídas da participação no programa:

- a) pessoas jurídicas relacionadas à exploração empresarial de cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei, estabelecidas através de regulamento;
- b) aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

§ 6º. As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município, devem conter no projeto de acautelamento as melhorias a serem desenvolvidas e conservadas durante o lapso temporal em que vigor a adoção, observando as finalidades urbanísticas do espaço público e as necessidades sociais que o Município entender como necessárias para qualidade de vida da população.

Art. 3º. A adoção de uma Área Pública, nos termos instituídos nesta Lei, em consonância com os projetos elaborados pelos órgãos da Administração, em articulação com a SEMMADS, pode se destinar a:

I - urbanização da praça ou jardim públicos, áreas verdes, canteiros centrais de Avenidas e áreas públicas do município de Mariana.

II - construção, instalação e reparo de equipamentos esportivos ou de espaços públicos.

III - conservação e/ou manutenção da área adotada.

IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação.

Art. 4º. A formalização da parceria para a adoção de praça/área pública far-se-á por meio da assinatura do Termo de Adoção.

Parágrafo único. O Termo de Adoção será firmado entre o adotante e o titular do Órgão da Administração do município de Mariana.

Art. 5º. Os interessados em participar do Projeto "Adote um Espaço Público" deverão apresentar sua proposta que será apreciada pela Secretaria de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria de Obras e Secretaria de Transportes e de

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

27/06/2024

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mariana, sem prejuízo da atuação de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal com eventual interesse direto na execução da medida.

Art. 6º. A Carta de Intenção do interessado deverá vir acompanhada da proposta, resumo de projetos e dos demais documentos que o interessado julgar pertinentes, além de outros que poderão ser solicitados pelas autoridades administrativas em despacho fundamentado.

§ 1º. Os documentos mínimos a serem apresentados, por fotocópia simples, são aqueles que sirvam para atestar a regularidade no preenchimento do Termo de Adoção.

§ 2º. As pessoas de que trata o § 1º do art. 2º deverão apresentar toda documentação que ateste sua regularidade jurídica e fiscal.

§ 3º. Na assinatura do Termo de Adoção, o adotante se compromete a cumprir o que fora entabulado em contrato e projeto, mantendo a área limpa, conservada e em perfeitas condições de uso pela comunidade.

Art. 7º. O órgão da Administração dará publicidade a cada proposta recebida, no Órgão Oficial do Município, por 05 (cinco) dias consecutivos, para que os possíveis interessados possam oferecer suas propostas em igualdade de condições, em um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação.

§ 1º. Todos os eventuais interessados devem encaminhar suas propostas (Carta de Intenção) ao órgão da Administração, observadas as disposições contidas nos arts. 5º e 6º desta Lei.

§ 2º. Em caso de haver mais de um interessado em adotar a mesma área, os projetos apresentados serão analisados pelos órgãos da Administração Pública, que escolherá a melhor proposta, em um prazo de 30 (trinta) dias, por decisão tecnicamente fundamentada.

Art. 8º. O Termo de Adoção, à exceção da intervenção prevista nesta Lei para a consecução das melhorias urbanísticas na área pública, concederá à entidade adotante direito de uso sobre o espaço adotado contanto, que este esteja previsto no contrato de adoção e tenha finalidade social,

Parágrafo único. É vedada ao adotante a outorga de concessão de uso ou permissão de uso da área pública respectiva a terceiros.

Art. 9º Aos adotantes será facultado veicular publicidade nas respectivas áreas adotadas, em placas padronizadas especificadas pelo Poder Executivo Municipal, através do modelo estabelecido pelo Órgão da Administração Pública.

§ 1º. O ônus de confecção e manutenção das placas caberá integralmente ao adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação, na forma que vier a ser disposta em regulamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO


27/06/2024
Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Sobre a placa padronizada confeccionada e instalada pelo adotante, nos termos do *caput* deste artigo, com vinculação direta ao projeto executado, não incidirá a cobrança de quaisquer encargos de natureza tributária enquanto durar a adoção.

Art. 10. Nas praças que dispuserem de áreas suficientes, a critério do Poder Executivo Municipal, poderão ser instalados e mantidos "playgrounds" pelo adotante, cujos projetos deverão ser previamente aprovados pelos órgãos da Administração Pública, conforme regulamento.

Art. 11. Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I - gerenciar a implantação das adoções das áreas na forma desta Lei;
- II - fiscalizar a implantação e manutenção dos serviços pertinentes à adoção;
- III - fornece especificações para confecção das placas de publicidade;
- IV- orientar os trabalhos de arborização e paisagismo, segundo as orientações estabelecidas pela Secretaria de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 12. A adoção de praça e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas e áreas públicas do município de Mariana, opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios bens municipais, nem importa qualquer forma de terceirização do uso desses bens, assegurada a manutenção das suas funções urbanísticas primordiais.

§ 1º. A área adotada permanece sob fiscalização do Poder Público Municipal.

§ 2º. A adoção não gera no local qualquer direito à exploração comercial para o adotante.

§ 3º. Fica atribuído aos órgãos da Administração, em articulação com a gerência da Secretaria de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, fiscalizar as intervenções que desvirtuem o espaço ou causem prejuízos ao interesse público.

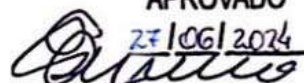
§ 4º. A cessação antecipada da adoção por decisão do município de Mariana, não ensejará qualquer forma de indenização reparatória ou compensatória pelos investimentos aportados pelo adotante na execução do projeto, nem constituirá qualquer forma de crédito do adotante perante o Poder Público Municipal.

§ 5º. Na execução do projeto de adoção, o adotante será integralmente responsável pelos danos ou prejuízos que sua atividade causar ao Poder Público Municipal ou a terceiros.

§ 6º. Na execução do projeto de adoção, o adotante será integralmente responsável pela preservação integral da área adotada devendo cumprir integralmente o contrato e projeto aprovado pelo Poder Público Municipal.

§ 7º. O descumprimento do disposto no § 6º deste artigo pelos atos que praticar ou deixar de praticar conforme entabulado, poderá incorrer em cessação do contrato de adoção de forma unilateral e sem prejuízos para o Poder Público Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

27/06/2024

Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão, sem ônus, a integrar o patrimônio público municipal, não havendo qualquer direito de retenção ou indenização por parte do adotante.

Art. 14. A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:

I - voluntariamente, pelas pessoas de que trata o § 1º do art. 2º desta Lei ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias;

II - coercitivamente, a qualquer tempo, mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pelo adotante, das finalidades do Programa "Adote um Espaço Público".

§ 1º. O desligamento do Programa obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública que não sejam de interesse do Poder Público Municipal, pelo próprio adotante, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto.

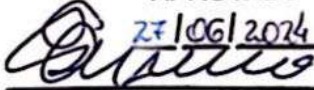
§ 2º. Não se incluem no ról de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal decorrentes da execução do projeto aprovado (mobiliário urbano), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.

Art. 15. O Programa que esta Lei menciona terá o prazo estabelecido em contrato de adoção, podendo ser prorrogado ou rescindido conforme interesse público municipal.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas complementares e regulares a presente lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO


27/06/2024

Presidente


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89, Centro Histórico • Mariana/MG • CEP: 35.420-000.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

Protocolo sob o nº 07

EM 27/06/24 11:10

EMENDA ADITIVA Nº 07/2024

Laúrcia Lopes

Excelentíssimo Senhor Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente desse Poder Legislativo, os vereadores que está subscrevem regimentalmente amparado, apresenta a mesa ouvido o plenário a presente emenda aditiva ao Projeto de Lei de nº 83/2024, para melhor viabilidade, atendendo aos ditames legais para sua aplicabilidade.

Fica acrescido no Projeto de Lei os seguintes artigos:

Art. 17º. Em troca dos serviços realizados, a empresa (pessoa jurídica) poderá colocar placas padrão no local adotado, de acordo com critérios definidos e terão benefícios fiscais.

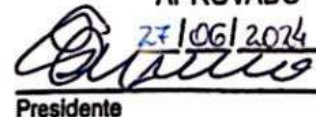
Fica alterado o art. 16º do Projeto de Lei 83/2024, passando a vigorar após sua aprovação, com a redação aqui menciona:

Art.16º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Lei de nº 3.759, de 06 de março de 2024.

Assim, acreditamos na plena aceitação da presente emenda aditiva e aprovação pelos pares desta Casa de Leis e sua aquiescência pelo Executivo quando da sanção do projeto em comento.

Mariana, 27 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

27/06/2024

Presidente


Secretário


Ronaldo Alves Bento
Vereador


Marcelo Monteiro Macedo
Vereador